

RESOLUÇÃO 14/2007

REGULAMENTO GERAL – ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS - REDAÇÃO FINAL - APROVAÇÃO

Aprova a redação final de proposta subscrita por 56 Conselheiros, de alteração dos artigos 9º, 10, 11, 12, 13, 15 e 19 do Regulamento Geral, apresentada na forma do Art. 84, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Processo CD-17/2006.

O CONSELHO DELIBERATIVO do ESPORTE CLUBE PINHEIROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XI e XXIV, do Art. 45, do Estatuto Social, combinado com o Art. 137, do Regulamento Geral, ao deliberar sobre a redação final elaborada pela Comissão Especial de Redação, à proposta subscrita por cinquenta e seis Conselheiros no exercício do mandato, de alteração dos artigos 9º, 10, 11, 12, 13, 15 e 19 do Regulamento Geral, aprovada em primeira discussão na 547ª Reunião Extraordinária, de 26/03/2007, e, em segunda discussão, na 551ª Reunião Extraordinária, de 25/06/2007,

RESOLVE

- I - **APROVAR** integralmente o projeto de redação final proposto pela Comissão Especial de Redação aos artigos 9º, 10, 11, 12, 13, 15 e 19 do Regulamento Geral;
- II - **FICANDO** assim redigidos os dispositivos regulamentares objeto desta alteração:

REGULAMENTO GERAL

"Art. 9º - ...

§1º - São considerados membros da família desta classe, para os efeitos deste artigo: o cônjuge, o (a) companheiro (a) em união estável nos termos do Estatuto Social, do Regulamento Geral e da legislação vigente, as filhas, as tuteladas e as enteadas enquanto solteiras ou que não tenham constituído união estável, e os filhos, os tutelados e os enteados até atingirem a idade de vinte e quatro (24) anos, exceto se estes filhos, tutelados e enteados forem comprovadamente portadores de necessidades especiais de caráter irreversível, caso em que não prevalecerá o limite de idade. Na ausência de um dos cônjuges ou um dos companheiros em união estável, o cônjuge ou companheiro remanescente tornar-se-á equiparado, para efeito da contribuição social, ao associado da classe Individual.

§2º -

§9º - Nos casos de enteados, os respectivos casais, sendo conviventes pelo regime da união estável, deverão cumprir o previsto no Art. 154 do Regulamento Geral. "

"Art. 10 - Os filhos, tutelados e enteados de ambos os sexos, dos associados da classe Familiar que nasceram ou ingressaram no Clube após a data de entrada em vigor do Estatuto de 1960, ao completarem vinte e um (21) anos de idade serão transferidos para a classe Individual. "

“Art. 11 - Os filhos, tutelados e enteados dos associados da classe familiar, que convolarem núpcias ou constituírem união estável antes de completarem vinte e quatro (24) anos, ou atingida esta idade, deverão, necessariamente, adquirir um título para permanecerem no quadro social. O estado civil de solteiro deverá ser comprovado anualmente ou quando a Diretoria o solicitar. Esta regra não se aplica aos que forem comprovadamente portadores de necessidades especiais de caráter irreversível.”

“Art. 12 – As filhas, as tuteladas, as enteadas, dos associados da classe Familiar, e inclusive as que forem comprovadamente portadoras de necessidades especiais de caráter irreversível, ao contraírem núpcias ou constituírem união estável, deverão necessariamente, possuir título para permanecerem no quadro social.”

“Art. 13 – ...

§2º - Será assegurada, aos filhos, tutelados e enteados menores de associado da classe Familiar a faculdade de freqüentar o Clube nos termos do Estatuto, até que se tornem associados na conformidade do disposto nos Arts. 10, 11 e 12, desde que seu representante legal, dentro de noventa (90) dias após a sua nomeação, se comprometa, por escrito, a cumprir todas as obrigações estatutárias de associado da classe Familiar. Esse prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, se ocorrerem razões justificáveis a critério da Diretoria.”

“Art. 15 - ...

§1º - Os filhos, tutelados e enteados, de ambos os sexos, dos associados da classe Familiar serão distribuídos, para efeito de contribuição, nos seguintes grupos:

I - Menor - até nove (9) anos;

II - Infantil - de dez (10) até quatorze (14) anos;

III - Juvenil - de quinze (15) até dezessete (17) anos;

IV - Aspirante - de dezoito (18) até vinte (20) anos.

§2º - Os associados da classe Individual, admitidos a partir da reforma estatutária de 1970, menores de dezoito (18) anos de idade, desde que os genitores ou padrastos ou madrastas ou seu representante legal sejam, igualmente, associados da mesma classe, ficarão enquadrados, para efeito de contribuição, nos seguintes grupos:

I – ...”.

“Art. 19 - ...

§1º - A venda obedecerá à seguinte ordem de prioridade de classes, uma excluindo a outra:

a) descendentes, tutelados e enteados de associados da classe Familiar que completem vinte e quatro (24) anos de idade no ano da aquisição;

b) descendentes, tutelados e enteados de associados de qualquer classe, com qualquer idade;

c) ...”.

552ª Reunião Extraordinária
Sala das Sessões, 30 de julho de 2007.

ALBERTO ANTONIO PASCARELI FASANARO
Presidente do Conselho Deliberativo

JOSÉ ROBERTO COUTINHO DE ARRUDA
Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo